



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## **ATO DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA INEA/PRES RJ Nº 723 DE 29 DE MAIO DE 2017.**

**RECONHECE, COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A RPPN SANTO ANTÔNIO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ E-07/002.03155/2014;



**SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Folha 1 de 2

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 1.028,57 hectares, de propriedade da Agropecuária Ventania Ltda., que integra parte do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, localizado no Município de Conceição de Macabu, registrado no Registro de Imóveis - Cartório - Ofício Único de Conceição de Macabu/RJ-matricula/Registro: 225.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento, de que trata esta Portaria, possui caráter, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registros de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/20007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ E-07/002.03155/2014.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pela proprietária e seus representantes legais, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Feral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente

Publicada em 10.07.2017, DO nº 125, página 24 e 25

Retificação publicada em 13.07.2017